



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Handwritten signature in blue ink.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis

- As comissões.

Ibiúna, 27/10/15

Presidente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
RESIDENTE

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 290 /2015

De 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Define o ano de 2016 como o “Ano Municipal do Cooperativismo” no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna - SP.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido o ano de 2016 como “Ano Municipal do Cooperativismo” no âmbito da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - O Poder Público municipal fica autorizado a realizar eventos para promoção e incentivo ao cooperativismo, fomentando ações para o desenvolvimento de novos empreendimentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Handwritten signature of Paulo Kenji Sasaki in blue ink.
PAULO KENJI SASAKI
VEREADOR

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 26/10/2015

Handwritten signature in blue ink.
Sec. Administrativa

12.27 Hs



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

03

JUSTIFICATIVA:

Visa o presente projeto instituir o ano de 2016 como “Ano Municipal do Cooperativismo” a fim de possibilitar o desenvolvimento de atividades no âmbito do município envolvendo setores públicos e privados para divulgar e incentivar o cooperativismo.

O cooperativismo ao longo do tempo tem se demonstrado uma importante ferramenta para que o ser humano possa viver melhor, usando da sociabilidade.

As cooperativas são associações autônomas de pessoas que se unem voluntariamente para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns a seus integrantes. Constituem-se em empresas de propriedade coletiva, a serem geridas democraticamente.

O cooperativismo está presente no mundo inteiro, gerando soluções e benefícios para mais 800 milhões de pessoas.

De acordo com a OCESP (Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo), somente no Estado de São Paulo existem mais de 1150 cooperativas, com cerca de quatro milhões de cooperados.

Assim, a pretensão do presente projeto é enfatizar no ano de 2016 o tema “cooperativismo” a fim de proporcionar a divulgação de informações sobre esse importante mecanismo de geração de renda e responsabilidade social.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

**SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2015.**


**PAULO KENJI SASAKI
VEREADOR**

Handwritten signature in blue ink.

**PAULO GONÇALVES LINS VIEIRA
ANDREA MATTOS PINHEIRO**

**COOPERATIVISMO
PASSO A PASSO**

**CESAR AUGUSTO COSTA DOS SANTOS
REVISOR**

JURUA
EDITORA

O cooperativismo é um eficiente instrumento de desenvolvimento social e econômico. Por esse motivo, a cada ano que passa esse movimento ganha novos membros. Para atender uma demanda cada vez maior de pessoas interessadas em informações básicas sobre o cooperativismo, a presente obra foi desenvolvida.

Nesta publicação, o leitor encontrará noções sobre o empreendimento cooperativo, a sua estrutura e o seu funcionamento. Além disso, poderá utilizar-se dos modelos que auxiliarão no dia a dia da sociedade. Com isto, espera-se que este manual seja um objeto de consulta permanente a todas as cooperativas, independentemente do ramo de atuação.

Da apresentação de Edivaldo Del Grande



UTILIZE O LEITOR DE QR CODE DO SEU CELULAR E CONHEÇA NOSSOS OUTROS TÍTULOS.

XXXIV – Modelo – edital – AGE – desmembramento.....	161
XXXV – Modelo – edital – assembleia – relatório da comissão de estudos	163
XXXVI – Modelo – edital – assembleia – fusão.....	165
XXXVII – Modelo – edital – assembleia – aprovação relatório da comissão – fusão.....	167
XXXVIII – Modelo – edital – assembleia – nova cooperativa – fusão.....	169
XXXIX – Modelo – edital – assembleia – incorporação.....	171
XL – Modelo – edital – assembleia – incorporação.....	173
XLI – Modelo edital – convocação para dissolução.....	175
XLII – Modelo – termo de compromisso de liquidante.....	177
XLIII – Modelo de petição – arquivamento junta comercial	179
XLIV – Modelo de auto de arrecadação – liquidante.....	181
XLV – Modelo de circular de convocação de credores	183
XLVI – Modelo – requisição de documentos.....	185
XLVII – Modelo quadro geral de credores.....	187
XLVIII – Modelo – relatório do liquidante	189
XLIX – Modelo do edital de convocação – fase liquidação.....	191
L – Modelo – relatório do liquidante II.....	193
LI – Modelo – AGE – prestação de contas finais do liquidante	195
REFERÊNCIAS	197
ÍNDICE ALFABÉTICO	199

HISTÓRICO

O trabalho em equipe sempre existiu, pois o ser humano é um ser social, ou seja, ele precisa do outro para sobreviver e para garantir seu desenvolvimento.

Em plena Revolução Industrial, período de grande exploração do ser humano, surgiu oficialmente no ano de 1844 no bairro de Rochdale, em Manchester (Inglaterra), o primeiro grupo que formalizou a prática da cooperação.

O grupo formado por 28 (vinte e oito) pessoas, na sua maioria tecelões, se uniram para adquirir coletivamente bens de consumo. Durante um ano fizeram o planejamento, estabeleceram normas e metas, guardaram recursos e investiram capital para dar início ao funcionamento da sociedade que recebeu o nome de “Sociedade Rochdale dos Pioneiros Equitativos”.

Coletivamente os trabalhadores poderiam negociar melhores condições de consumo, buscando melhores preços, prazos, quantidade e qualidade dos produtos.

Observa-se na ilustração acima, que o grupo reuniu-se para ir diretamente ao fornecedor, eliminando os intermediários da relação econômica. Esse fato é importante, pois em regra, todas as cooperativas surgem para substituir os atravessadores.

Handwritten signature in blue ink.

ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DO COOPERATIVISMO

2.1 ALIANÇA COOPERATIVISTA INTERNACIONAL – ACI

A ACI – Aliança Cooperativista Internacional, é o órgão máximo de representação do cooperativismo constituído em 1895 com o objetivo de continuar o trabalho dos pioneiros de Rochdale. Trata-se de uma organização não governamental que congrega organizações de cooperativas de todo o mundo, com sede em Genebra (Suíça).

Saiba mais pelo *site*: <<http://www.ica.coop/>>.

2.2 ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL – ACI AMÉRICAS

A ACI – Américas, com sede em Bogotá – Colômbia, é o órgão de representação do cooperativismo nas Américas, vinculado à ACI – Aliança Cooperativista Internacional.

Saiba mais pelo *site*: <<http://www.aciamericas.coop/>>.

2.3 ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB

A OCB é o órgão máximo de representação das cooperativas no Brasil. É a guardiã da doutrina e dos princípios do cooperativismo. Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos, com sede em Brasília. Funciona como órgão técnico consultivo do governo, atua na representação, fortalecimento, integração, promoção, fomento e defesa do Sistema Cooperativista Brasileiro.

Saiba mais pelo *site*: <www.brasilcooperativo.coop.br>.

CONCEITO DE COOPERATIVA

Cooperativa é uma associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente para fazer frente às suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns por meio de uma empresa de propriedade conjunta e democraticamente controlada. Tal conceito foi definido pela ACI – Aliança Cooperativista Internacional.

A união de pessoas em torno de um negócio (atividade econômica) de interesse comum é o que faz surgir um empreendimento cooperativo. A cooperativa é um sistema diferenciado e democrático de organização social que busca melhores condições sociais e econômicas.

Pela legislação brasileira (Lei 5.764/71), para uma cooperativa constituir-se são necessárias 20 (vinte) pessoas que se obriguem a contribuir para o exercício de uma atividade econômica de proveito comum, sem o objetivo de remunerar o capital de seus sócios, ou seja, sem finalidade de lucro. A cooperativa é criada para gerar benefícios aos seus sócios, tendo características legais e doutrinárias próprias.

Em 19.07.2012, foi promulgada a Lei 12.690, que surgiu com o objetivo de disciplinar a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho e, especificamente para este ramo, reduziu o número mínimo de sócios para constituição de uma cooperativa de trabalho da previsão geral anterior de 20 (vinte) para apenas 07 (sete) sócios.

3.1 ESSÊNCIA DAS COOPERATIVAS

Cooperativa é uma forma de organização social para exercício de uma atividade econômica de proveito comum, baseada na igualdade de direitos e não na apropriação do trabalho alheio, cujo cooperado é o dono e usuário do empreendimento.

2.4 ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS ESTADUAIS

Em cada Estado Brasileiro existe uma unidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB. A Organização das Cooperativas Estadual – OCE, é constituída pelas cooperativas singulares, centrais, federações e confederações de todos os ramos. De acordo com o art. 107 da Lei 5.764, de 16.12.1971, todas as cooperativas são obrigadas a registrar-se na OCB, ou na unidade estadual.

2.5 OCESP – ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A OCESP, uma unidade estadual da OCB, tem como objetivo representar, integrar, fortalecer e defender os interesses das cooperativas em âmbito estadual.

É uma entidade sem fins lucrativos, formada por cooperativas singulares, centrais, federações e confederações de cooperativas localizadas no Estado de São Paulo.

O órgão máximo da OCESP é a Assembleia Geral que ocorre uma vez por ano, até o mês de abril, para deliberar sobre as ações do ano anterior, bem como aprovar o plano para o exercício seguinte.

A OCESP possui uma Diretoria constituída por um representante de cada ramo do cooperativismo paulista, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

A gestão da OCESP é fiscalizada de maneira assídua e minuciosa por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, com um mandato de 04 (quatro) anos.

A OCESP, em parceria com o SESCOOP/SP, firmou a missão de *“Promover permanentemente a excelência do cooperativismo paulista, viabilizando e realizando ações de educação, integração, comunicação, representação e orientação”*.

A OCESP possui uma parceria com a FESCOOP/SP – Federação dos Sindicatos das Cooperativas no Estado de São Paulo, para defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, utilizando-se das prerrogativas como sindicato.

A Federação de Sindicatos tem como base territorial o Estado de São Paulo e a função de defender os interesses individuais e coletivos da categoria e coordenar as negociações coletivas realizadas pelos sindicatos filiados. A Federação pode celebrar acordo e convenção coletiva, quando ausente ou inexistente o sindicato.

Saiba mais pelo *site*: <www.oces.org.br/>.

2.6 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP

O SESCOOP, criado em 1998, é uma instituição que faz parte do Sistema “S” – Serviço Social Autônomo, que tem o objetivo de organizar, administrar e executar em todo território nacional, o ensino de formação profissional, desenvolvimento, monitoramento e promoção social do trabalhador em cooperativa e dos cooperados.

Em cada Estado do Brasil o SESCOOP possui uma unidade atuando em parceria com as unidades estaduais da OCB.

Saiba mais pelo *site*: <www.brasilcooperativo.coop.br/>.

- Exercício de uma atividade de proveito comum – Os sócios devem oferecer ou adquirir um produto ou serviço do mercado de forma coletiva. A atividade econômica refere-se ao negócio da cooperativa resultante da organização dos seguintes fatores: capital, insumos, tecnologia, competência, relacionamento e trabalho;
- Dupla Qualidade – Os cooperados são ao mesmo tempo donos e usuários (trabalhadores/consumidores) do empreendimento cooperativo. Na figura de usuário o cooperado utiliza-se dos benefícios oferecidos pelo empreendimento cooperativo, na figura de dono ele participa das decisões, assume os riscos do negócio e se apropria dos resultados. Tais papéis são complementares e indissociáveis;
- Igualdade de Direitos – Na cooperativa a relação é baseada no trabalho e não no capital de seus sócios. Cada membro tem direito a um só voto, independentemente do capital social integralizado, ou seja, todos têm direito de participar das decisões, de operar com a cooperativa, votar e ser votado para os cargos sociais.
- Não apropriação do trabalho alheio – A cooperativa busca remunerar o trabalho de seus cooperados, eliminando o intermediário da relação econômica, assumindo os riscos da atividade e apropriando-se do excedente do trabalho que é dividido entre os cooperados. Ela não visa o lucro que é caracterizado pela apropriação do excedente do trabalho em função do capital.

3.2 LEGISLAÇÃO COOPERATIVISTA

Como vimos, existem normas internacionais e nacionais que regulam o cooperativismo, segue abaixo uma tabela sobre as principais normativas:

Normativa	Observações
Recomendação 193 da OIT – Organização Internacional do Trabalho	Aprovado em 2002 na conferência da OIT.
Lei Marco para as Cooperativas da América Latina	Aprovado em 2008 pela Aliança Cooperativa Internacional – Américas.
Constituição da República Federativa do Brasil	A Constituição em diversos dispositivos tratou sobre o cooperativismo.

Lei 5.764/71	A principal legislação brasileira sobre o cooperativismo.
Lei Complementar 130/2009	Dispõe sobre o cooperativismo de crédito.
Lei 12.690/2012	Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
Lei 10.406/2002	Trata-se do novo Código Civil que trouxe um capítulo específico “Das Sociedades Cooperativas”.
Lei 11.488/2007	Estendeu alguns benefícios do estatuto da micro e pequena empresa para as cooperativas.
Lei 9.867/99	Dispõe sobre a criação e funcionamento das cooperativas sociais.
Medida Provisória 1.715/98	Autorizou a criação do SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

3.3 RAMOS

Para classificação dos ramos da cooperativa é necessário fixar critérios, buscando identificar as semelhanças. Não existe um único critério de classificação das cooperativas.

Pode-se utilizar como um critério a forma de relacionamento com o mercado, assim as cooperativas se classificam como organização do consumo ou organização do trabalho.

Pode-se, ainda, utilizar o critério atividade econômica, desta forma teremos inúmeros ramos: transporte, produção, mineração, turismo e lazer, consumo, trabalho, agropecuário, crédito, educacional, habitacional, infraestrutura, etc.

Atualmente a OCB classifica as cooperativas em 13 (treze) ramos, são eles:

Agropecuário: destinado a receber transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados. A cooperativa pode ainda adquirir e repassar aos sócios bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Dentro deste ramo existem diversas culturas: arroz, feijão, café, soja, milho, trigo, cana-de-açúcar etc.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 290/2015 de autoria do Vereador Paulo Kenji Sasaki deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 26 de outubro de 2015, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de outubro de 2015, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as), e à disposição das Comissões para parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 28 de outubro de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Paulo Kenji Sasaki apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de outubro de 2015 o Projeto de Lei nº. 290/2015 que "Define o ano de 2016 como o 'Ano Municipal do Cooperativismo' no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de outubro de 2015 o Projeto de Lei nº. 292/2015 que "Altera dispositivo da Lei nº. 1925 de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a provisão de benefício eventual - 'Aluguel Social' no âmbito da política pública de Assistência Social.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de outubro de 2015 o Projeto de Lei nº. 294/2015 que "Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a União, representada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil nos termos que especifica, e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para a instituição do ano de 2016 como Ano do Cooperativismo que possibilitará o desenvolvimento de atividades no município de Ibiúna que envolvam o cooperativismo, divulgando esse importante mecanismo de geração de renda e responsabilidade social;

Considerando a necessária correção e alteração do valor para que o cadastrados no benefício eventual aluguel social possam pagar o aluguel de imóvel locação residencial, nas situações de emergência e vulnerabilidade social em valores atualizados;

Considerando a necessária autorização de celebração e convênio com a Receita Federal para execução do programa de cooperação técnico-administrativa que compreenderá o aperfeiçoamento, a organização e a uniformização de procedimentos para coleta, tratamento e armazenamento de dados cadastrais entre a União e a Prefeitura de Ibiúna;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 290, 292 e 294/2015 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dr. Rodrigo de Lima
Presidente

LEÔNICIO RIBEIRO
LIDER DO PDT

Rozi Ap.D.S. Machado
Rozi da Farmácia
VEREADOR

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)



Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Israel de Castro
VEREADOR
PSDB

Pedro Luiz Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 290/2015

AUTORIA:- VEREADOR PAULO KENJI SASAKI.

RELATORA:- VEREADORA ALINE BORGES ALVES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Paulo Kenji Sasaki apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de outubro de 2015 o Projeto de Lei nº. 290/2015 que “Define o ano de 2016 como o ‘Ano Municipal do Cooperativismo’ no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de definir o ano de 2016 como o ‘Ano Municipal do Cooperativismo’ no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, com a promoção de eventos e incentivo ao cooperativismo, fomentando ações para o desenvolvimento de novos empreendimentos, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 3º..

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a instituição do ano de 2016 como Ano do Cooperativismo possibilitará o desenvolvimento de atividades no município de Ibiúna que envolvam o cooperativismo, divulgando esse importante mecanismo de geração de renda e responsabilidade social.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08
DE DEZEMBRO DE 2015.**

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
RELATORA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DALBERON ARRAIS MATIAS
VICE-PRESIDENTE

ROZI APARECIDA D. SOARES MACHADO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 233/2015

Define o ano de 2016 como o “Ano Municipal do Cooperativismo” no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna – SP.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o ano de 2016 como “Ano Municipal do Cooperativismo” no âmbito da Estância Turística de Ibiúna.

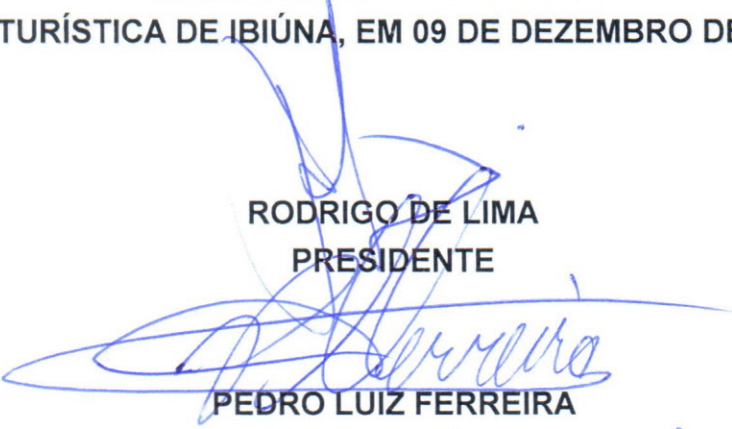
Art. 2º - O Poder Público municipal fica autorizado a realizar eventos para promoção e incentivo ao cooperativismo, fomentando ações para o desenvolvimento de novos empreendimentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 496/2015

Ibiúna, 09 de dezembro de 2015.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 233/2015**, referente ao Projeto de Lei nº. 290/2015 de autoria do Vereador Paulo Kenji Sasaki, que “Define o ano de 2016 como o ‘Ano Municipal do Cooperativismo’ no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna - SP.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 11/12/2015

Horário: _____

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 290/2015 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2015 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis, um contrário do Vereador Carlos Roberto Marques Junior e uma ausência do Vereador Odir Vieira Bastos, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 290/2015 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Odir Vieira Bastos.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 290/2015 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 233/2015, encaminhado através do Ofício GPC nº. 496/2015, de 09 de dezembro de 2015.

Ibiúna, 11 de dezembro de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo